PROJETO DE LEI Nº 132/16

Dispõe sobre o cadastramento das câmeras de videomonitoramento no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título de imóveis residenciais e comerciais que possuam câmeras de videomonitoramento voltadas para áreas externa, ficam obrigados a realizar junto a Prefeitura Municipal de Salvador, através da Secretaria competente, o cadastramento das câmeras de videomonitoramento.

Parágrafo Único: O cadastramento das câmeras de videomonitoramento de que se trata o Caput, se destina exclusivamente a preservação da segurança, a prevenção de furtos e roubos, atos de vandalismo, violência e outros que ponham em risco a segurança dos moradores e comerciantes.

Art. 2º. O Poder executivo regulamentara a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2016.

BECA

JUSTIFICATIVA

Não é novidade em nosso pais o crescimento na criminalidade em diversas modalidades. Infelizmente, uma delas e a invasão de propriedades e comércios ocupados ou não pelos proprietários.

Segundo pesquisas, o sistema de videomonitoramento e a melhor ferramenta existente hoje, pois houve resultados. Sendo a segurança um valor que o cidadão não abre Mao, essa redução implicou em mais tranquilidade e qualidade de vida para todos os cidadãos.

Portanto, o cadastro obrigatório de câmeras de videomonitoramento voltadas para área externa tem como objetivo organizar e melhorar a segurança geral

da população bem como contribuir para preservação, investigação e elucidação de crimes cometidos contra comercio e residenciais.

Desta forma, este Projeto somente visa a concretizar o direito social indiscutível de toda a sociedade. A segurança pública.

Diante do exposto, submeto a elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2016.

BECA